

ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA (386ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09h00 (nove horas) em segunda convocação, na Sala de Reuniões do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, situada no Cais de Santa Rita, nº 600, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE, teve lugar a (386ª) Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, com a presença dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Mário Henrique Orling Machado, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva e Luiz Fernando Bandeira de Mello, sob a presidência do primeiro e como convidado o Vereador Inaldo Gerson Pereira (Júnior Bocão).

A Convocação da presente Reunião foi através dos Ofícios – CSTM/CJRI de N°s 239 a 242/2019, para os Membros, datada de 05.12.2019; o Ofício de nº 243/2019 foi endereçado ao Presidente da Câmara Municipal do Recife, solicitando a indicação do Substituto do acento do Vereador Carlos Gueiros e Ofícios de Convite – CSTM/CJRI, através do SEI, para as Concessionárias/Permissionárias, datado de 09.12.2019.

Antes do início da Reunião, o Membro Efetivo, Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, comunicou a Secretaria Executiva, que o CTM, havia recebido Ofício da Presidência da Câmara Municipal do Recife, com a indicação do Vereador Júnior Bocão, como representante daquela Câmara na CJRI. A Secretaria Executiva, providenciou cópia do citado Ofício de nº 245/2019-GP, datado de 06.12.2019, protocolado no CTM, em 09.12.2019, às 16h00, endereçado a Secretaria Executiva da CJRI, de posse da cópia do referido Ofício, o Presidente, Senhor Cleanto Costa interpretou que o comunicando, não indicava o Vereador Júnior Bocão, como substituto do Vereador Carlos Gueiros para participar da 386ª Reunião Ordinária da CJRI, no dia 11.12.2019, solicitando que o Assessor da Presidência do CTM, Dr. Sílvio Neves Baptista Campos esclarecesse os termos do Ofício, o mesmo solicitou entrar em contato com o Coordenador Jurídico da CJU, Dr. Roberto Campos, também Secretário Executivo do CSTM, no que foi permitido, retornando com o entendimento de acatar o que estava escrito no referido Ofício. Onde, o Sr. Presidente ratificou seu posicionamento e verificou que não havia a formalização da indicação do Vereador Júnior Bocão como Representante substituto daquela Casa Legislativa, e sim um convite para o mesmo comparecer à aludida Reunião. Entendendo que, caso o Vereador Júnior Bocão tivesse parte nas decisões, tal fato poderia levar a alguma operadora a solicitar anulação dos julgamentos dos Processos desta Reunião Ordinária. De forma a evitar mal entendido, o Senhor Presidente, Cleanto Costa, explicou toda a situação ao eminente Vereador, que declarou sua concordância com o entendimento do Presidente e decidiu acompanhar a Reunião na condição de ouvinte. Ato contínuo, o Senhor Presidente solicitou que a Secretaria da CJRI, junto com a CJU, providenciasse entendimentos com a Câmara Municipal do Recife, a fim de formalizar a indicação do substituto do Vereador Carlos Gueiros, para fazer parte como Conselheiro e Membro Relator na CJRI, salientando que tal indicação, deve ser realizada através de Ofício da CMR ao Presidente do CSTM, no que a Secretária Carla Arraes se comprometeu a providenciar, ainda, manteve para esta Reunião a indicação, válida, do Dr. Mário Machado, como representante legal da Câmara Municipal do Recife.

Principais registros da reunião:

O Advogado da CJU do CTM, Philipe Jardelino Costa, comunicou via Watsapp, que não poderia comparecer a Reunião (386ª), vez que se encontrava com virose, justificando sua ausência.

Dando início aos trabalhos às 09h00, com a concordância de todos os presentes, com os 05 (cinco) Membros, a saber: O Sr. Cleanto de Oliveira Costa, Dr. Mário Henrique Orling Machado, Sr. Elizeu Dias de Santana, Dr. José Roberto da Silva, Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello e o Vereador Inaldo Gerson Pereira (Júnior Bocão).

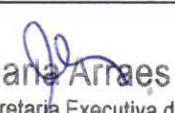
Iniciando os trabalhos, a Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, Dra. Carla Maria Bártholo Arraes, indagou aos Membros Efetivos presentes e que participaram da última Reunião Ordinária (385ª), se concordavam com os termos da Ata ou se havia alguma sugestão ou modificação a ser incluída, os mesmos afirmaram que estavam de acordo com o teor da referida Ata, ficando assim, aprovada pela unanimidade dos presentes.

Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na Reunião 385ª Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 26.11.2019, a Secretaria Executiva providenciará a publicação desta Ata, digitalizada, no site do CTM.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DIC/GFIS, Srs. Hélon Figueiredo e Fábio Philippini, do Assessor da Presidência do CTM, Sr. Sílvio Neves Baptista Campos, todos do CTM, o representante da CJU, Dr. Alan Santos, iniciou sua participação na reunião a partir das 9h30min, além da minha presença como Secretária Executiva da Comissão, Carla Maria Bártholo Arraes e dos Assistentes da Secretaria, Sra. Miriam Mafrá e Sr. Jorge Eugênio Brennand Filho, bem como, dos representantes da Borborema Imperial Transportes (Dra. Abiane Tavares) e Expresso Vera Cruz Ltda., (Dra. Livia Nery da Fonseca), registrar, também, a ausência do representante da Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo Ltda., bem como o da Concessionária Conorte.

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br


GRANDE RECIFE
Secretaria Executiva da
Comissão



CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA (386ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

O Presidente, Cleanto Costa, lamentou o fato de que a Reunião começou sem a presença de nenhum representante da CJU do CTM.

Processos Julgados:

Índice	EMPRESAS	PROCESSOS OBJETO DE JULGAMENTO NESTA REUNIÃO							
		Processo nº	Auto nº	Resumo da Infração	Prazo	Relator	Defensor Indefido	Placar	Votou pelo Indeterminado
1	METROPOLITANA	0050500097.002543/2019-12	20416, 20417 e 20418	DESCUMPRIMENTO DE OFÍCIO	23.12.19	Cleanto Costa	DEFERIDO	4 X 1	Cleanto Costa, Mário Machado, Elzeu Santana e Fernando Bandeira
2	METROPOLITANA	0050500097.002546/2019-56	31809	DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO (AUSENCIA DE DESPACHANTE)	23.12.19	Cleanto Costa	INDEFERIDO	3 X 2	Cleanto Costa, Mário Machado e José Roberto
3	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001003/2019-66	11746	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	20.12.19	Cleanto Costa	DEFERIDO	5 X 0	Cleanto Costa, Mário Machado, José Roberto, Elzeu Santana e Fernando Bandeira
4	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001005/2019-55	11748	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	20.12.19	Cleanto Costa	INDEFERIDO	5 X 0	Cleanto Costa, Mário Machado, Elzeu Santana e Fernando Bandeira
5	CONSÓRCIO CONORTE	0050500033.001001/2019-77	11742	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	20.12.19	Cleanto Costa	INDEFERIDO	5 X 0	Cleanto Costa, Mário Machado, Elzeu Santana e Fernando Bandeira
6	BORBOREMA IMPERIAL	0050500097.002608/2019-20	30636	PEV QUEBRADA	23.12.19	José Roberto	DEFERIDO	5 X 0	Elzeu Santana, Cleanto Costa, Mário Machado, José Roberto e Fernando Bandeira
7	BORBOREMA IMPERIAL	0050500097.002610/2019-07	30632	PEV QUEBRADA	23.12.19	José Roberto	DEFERIDO	4 X 1	Elzeu Santana, Cleanto Costa, Mário Machado e Fernando Bandeira
8	BORBOREMA IMPERIAL	0050500097.002607/2019-85	30931	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	23.12.19	José Roberto	INDEFERIDO	5 X 0	Elzeu Santana, Cleanto Costa, Mário Machado e Fernando Bandeira
9	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000951/2019-94	21225, 30497, 30558, 30622, 30651, 30713, 30714, 30715 e 30757	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	16.12.19	Elzeu Santana	DEFERIDO 4 x 1 o Auto nº 30714 Os demais Autos INDEFERIDO 5 por 5 x 0		Elzeu Santana, Cleanto Costa, José Roberto, Mário Machado e Fernando Bandeira
10	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000956/2019-62	30751 e 30752	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	16.12.19	Elzeu Santana	INDEFERIDO	5 X 0	Cleanto Costa, Mário Machado, José Roberto, Elzeu Santana e Fernando Bandeira
11	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000950/2019-30	30129	ATRASO NA REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	16.12.19	José Roberto	INDEFERIDO	3 X 2	José Roberto, Cleanto Costa, e Mário Machado
12	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000956/2019-15	30927, 30929 e 30930	ADIANTAMENTO DE HORÁRIO	16.12.19	Elzeu Santana	DEFERIDO	3 X 2	Mário Machado e José Roberto
13	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000953/2019-73	30646, 30653, 30655, 30654, 30641 e 30658	ALTERAÇÃO DE OSO	16.12.19	Elzeu Santana	INDEFERIDO	5 X 0	Elzeu Santana, Cleanto Costa, Mário Machado, José Roberto, e Fernando Bandeira
14	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000957/2019-51	30496 e 30493	PEV QUEBRADA	16.12.19	Cleanto Costa	INDEFERIDO	5 X 0	Cleanto Costa, Mário Machado, José Roberto, Elzeu Santana e Fernando Bandeira
15	EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.000952/2019-29	13946	DESCUMPRIMENTO DE OSO	16.12.19	José Roberto	INDEFERIDO	5 X 0	José Roberto, Cleanto Costa, Mário Machado, Elzeu Santana e Fernando Bandeira

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Carla Arraes
Secretaria Executiva da
Comissão

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA (386ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Quando do julgamento do Processo de nº 07 da Pauta de Julgamento, da Empresa Borborema Imperial, referente a Infração "PEV quebrada", foi discutido a questão de um critério utilizado pela CJRI para estabelecer atenuante na imputação de penalidade de que: "qual o tempo deve ser considerado para estabelecer a reincidência de um veículo no caso de PEV quebrada?". Não chegando a unanimidade de opiniões, pois dois Membros entendiam que o prazo razoável deveria ser 03 (três) meses, outros dois Membros tinham o entendimento de que este prazo deveria ser 02 (dois) meses e um Membro entende que deveria ser de 06 (seis) meses. Diante de tal celeuma, o Presidente Cleanto Costa, sugeriu que até uma definição pelo CSTM sobre tal assunto, cada relator adotasse o que julgar correto quanto a este parâmetro.

No julgamento do Processo de nº 12 na Pauta de Julgamento, da Empresa Expresso Vera Cruz, cuja a Infração trata-se: "Adiantamento de horário" o voto do Presidente Cleanto Costa não foi acatando a tese defendida pelo Membro Relator, Elizeu Santana, e, sim, por entender que não há regulamentação para esta infração no RTPP/RMR.

A presente Reunião encerrou-se às 10h00 (dez horas), ficando agendada a próxima Reunião da Comissão de Recursos (387ª Ordinária) para o dia 07.01.2020, (terça-feira), às 08h30, em primeira convocação com a totalidade dos Membros Titulares, e, às 09h00 em segunda convocação, com a presença de ao menos 03 (três) Membros, tudo de acordo com o Regimento da CJRI.

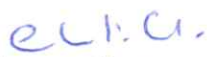
E, como nada mais houve a ser tratado, eu Carla Maria Bártholo Arraes, na qualidade de Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Membros presentes.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2019.

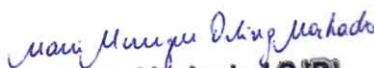

CARLA MARIA BARTHULO ARRAES
Secretária Executiva da Comissão


* José Roberto
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Fernando Bandeira
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


* Cleanto Costa
GRANDE RECIFE
Presidente


* Elizeu Santana
GRANDE RECIFE
Conselheiro Titular


Mário Machado / CJRI